



A violência sexual contra crianças e adolescentes e a Lei 13.431/17

>> Cerca de 90% dos agressores sexuais de crianças e adolescentes são pessoas conhecidas

>> 30% são os próprios pais da vítima

Fontes: Relatório Disque 100, 2019 – Governo Federal / Azevedo e Guerra – USP, 2000

“Fui violentada na infância por quem mais deveria me proteger, meu pai. Sinto um misto de nojo e vergonha até hoje ao lembrar. Assim que minha mãe saía para trabalhar, ele me chamava para a cama dele, onde me alisava e me obrigava a acariciá-lo.” (Relato de uma vítima de abuso infantil)

Somente em Minas Gerais, A CADA DIA, 20 crianças ou adolescentes são vítimas de algum crime sexual.

Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais, 2021

Quais as consequências de não atuarmos de forma rápida e coordenada?

“Quando era abusado, saía do meu corpo. Minha consciência e pensamentos iam para longe, para lugares onde não havia aquele horror. Ficava lá apenas meu corpo vazio, sem alma. A ideia de que me matar seria uma solução me acompanhou por um longo tempo.” (Relato de uma vítima de abuso infantil)

LHB - Art. 8º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os **Conselhos Tutelares** e a comunidade escolar, poderão, na esfera de sua competência, adotar **ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.**

A rede notifica o CT? Já sentaram com a escola, por exemplo, para que seja feito um fluxo para os casos?

Para agilizar, são aplicadas as medidas da LHB?



As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial, **do Conselho Tutelar** ou a pedido da pessoa que atue em favor da criança e do adolescente.

O **Conselho Tutelar** poderá representar às autoridades referidas nos incisos I, II e III (juiz, Delegado) para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.

Motivos para as vítimas terem resistência de denunciar: medo - vergonha - burocracia das investigações - sensação de impunidade.

Mas quando nós mesmo não “acreditamos” nelas?

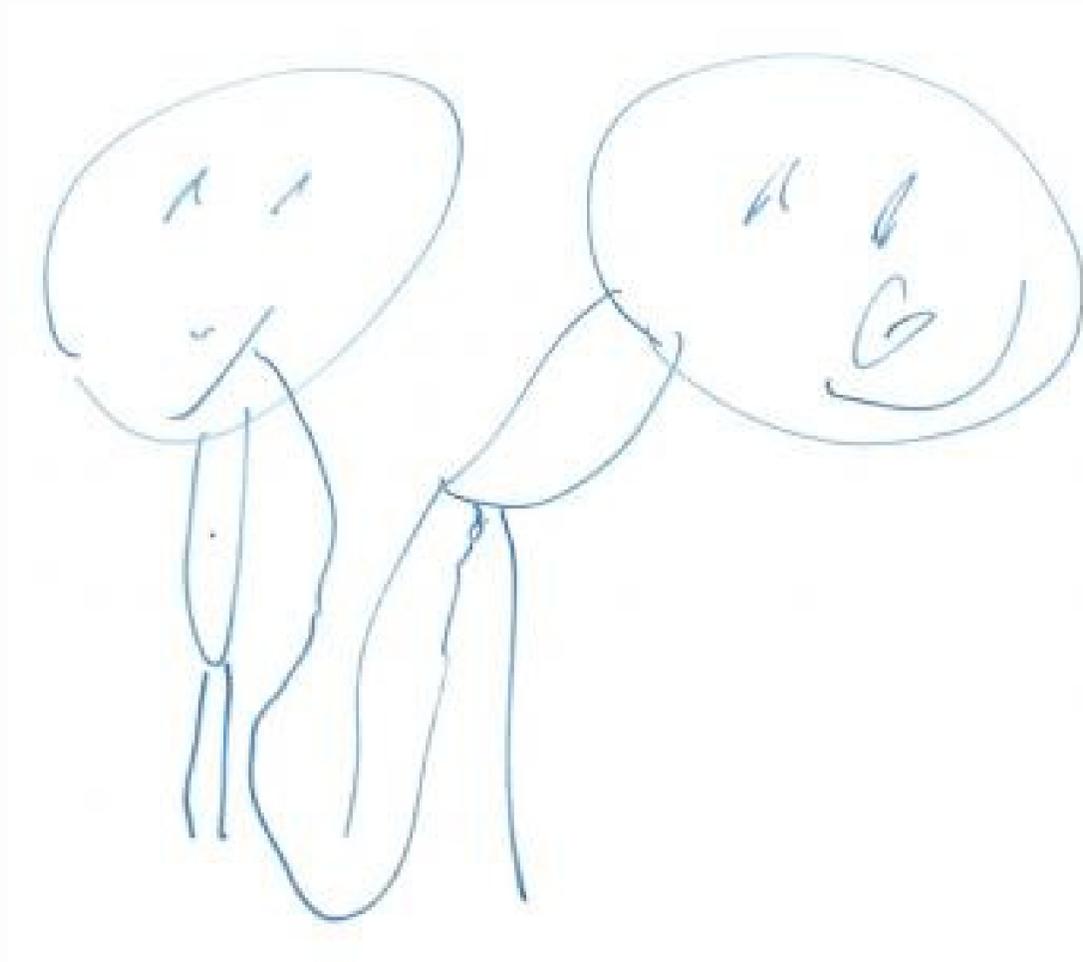
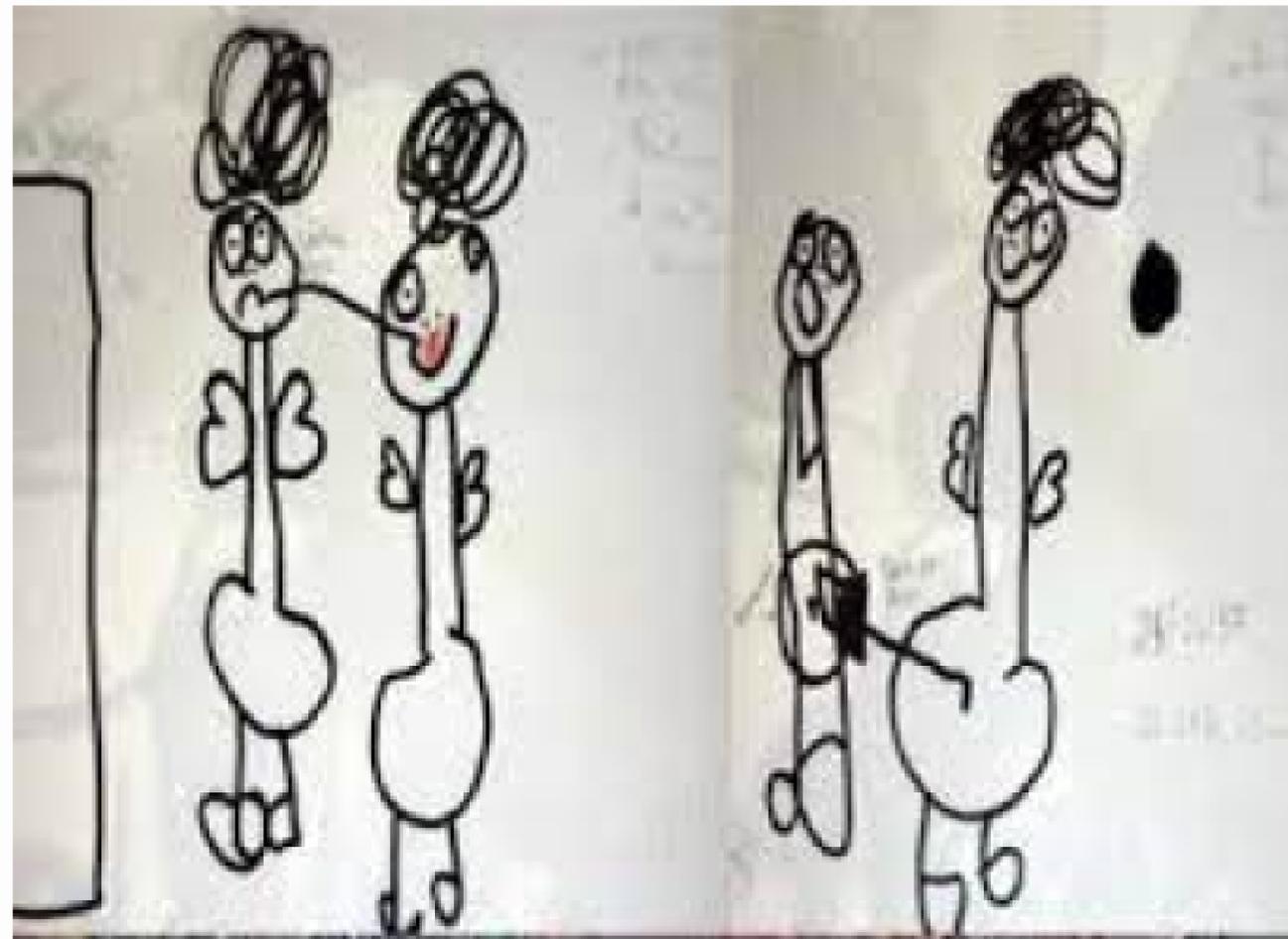
Lei 13. 431/17, art. 4º, inciso IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

-Isso gera mais atraso na atuação e piora na situação da vítima;

-“Temos só a palavra dela, vamos colher mais elementos!”;

-O relato da vítima não pode ser desprezado.

Credibilidade da palavra da vítima, ainda que ela fale de outra forma.



- **Saber ouvir e acolher.**
- **Evitar reações extremas e perguntas inquisitórias;**
- **Denunciar a suspeita às autoridades e buscar um atendimento médico e psicossocial - humanizado para as vítimas. Ex.: pedido de ACD para atos libidinosos diversos.**
- **A culpa não é da vítima! Ex.: adolescentes exploradas sexualmente. “Aquela menina não tem jeito”.**